

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 132 de 21 de março de 1991

Regulamenta o processo administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos, e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos, por decisão proferida pela autoridade competente ao término do processo administrativo.

Art. 2º - O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do interessado, devendo conter entre outras peças:

I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos legais e regulamentares;

III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários ao esclarecimento das questões sujeitas às decisões;

IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarem em funções de apuração e peritagem;

V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;

VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;

VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;

IX - recursos eventualmente interpostos.

Art. 3º - A Autoridade Administrativa não está adstrita aos relatórios e aos pareceres, mas explicitará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 4º - Os Agentes Administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I - 3 (três) dias, para despachos de mero impulso;

II - 5 (cinco) dias, para despachos que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou de servidor municipal;

III - 5 (cinco) dias, para despachos que ordenem providências a cargo do administrado;

IV - 15 (quinze) dias, para apresentação de relatórios e pareceres;

V - 15 (quinze) dias, para proferimento de decisões conclusivas.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos no **caput** do presente artigo poderão ser prorrogados por igual período, desde que justificado e autorizado pela Autoridade Administrativa imediatamente superior.

Art. 5º - O processo administrativo poderá ser simplificado por ordem expressa da Autoridade Competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que pos-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

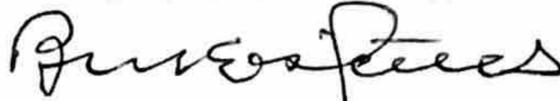
Gabinete do Prefeito

sam comprometer a integridade de pessoas e bens, respondendo a Autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.

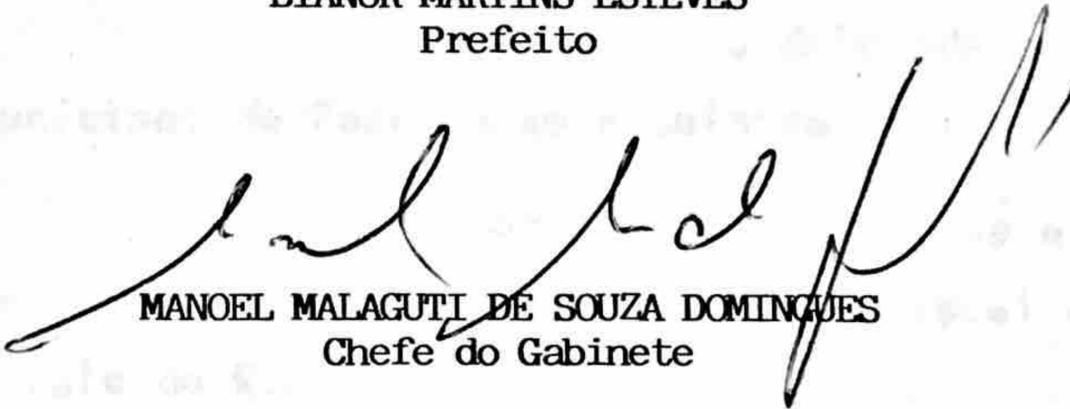
Art. 6º - Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal do Servidor Municipal quando do descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

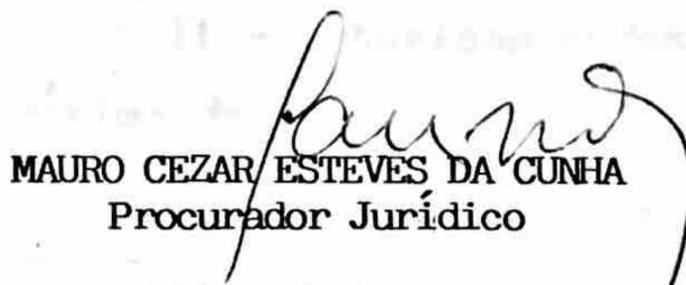
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de março de 1991.



BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito



MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe do Gabinete



MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico



BENÍCIO SCALI DA SILVA
Secretário de Administração

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 30 / 03 / 91 ... 27